LEI Nº 3.454, DE 23 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de Lei nº 005/11, de autoria do Vereador Fábio Roberto Amadio)

"Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o Idoso e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É dever de todo o agente público a defesa dos direitos ao idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra os idosos, ou suspeita de maus-tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no Sistema Municipal de Informações de Saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Conselho Municipal de Defesa dos Direitos ao Idoso", composto de dados, informações e

estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito